



CNPJ.: 41.522.236/0001-75
Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
CEP.: 64.265-000 - Brasileira - Piauí

Fone/Fax: (86) 3274 1213
prefeituradebrasileira@gmail.com



LEI Nº 168/2016

Dispõe sobre a fixação da gratificação mensal dos cargos em Comissão da Câmara Municipal de Brasileira para o quadriênio de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Brasileira, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a lei orgânica municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - São fixados as gratificações dos cargos em comissão da Câmara Municipal de Brasileira para o quadriênio de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, da seguintes formas:

I – Chefe de Departamento: R\$ 2.170,00 (dois mil cento e setenta reais)

II – Chefe de Divisão: R\$ 1.012,00 (um mil e doze reais)

Art. 2º - As gratificações fixadas por esta lei serão atualizadas com base no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, respeitando como limite máximo a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição apurada segundo o indicador oficial adotado pela legislação local, para efeito da proteção assegurada no Art. 37 X, da Constituição Federal.



CNPJ.: 41.522.236/0001-75
Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
CEP.: 64.265-000 - Brasileira - Piauí

Fone/Fax: (86) 3274 1213
prefeituradebrasileira@gmail.com



Parágrafo único - A recomposição das gratificações pela desvalorização da moeda dar-se-á após decorrido um ano da instalação da legislatura.

Art. 3º - O Chefe de Departamento fará jus ao recebimento de diárias quando ausentar-se do município em viagem à serviço do Poder Legislativo Municipal, conforme preceitua a Resolução nº 004/2001.

Parágrafo único - As despesas com passagem ou combustível para a locomoção em viagem à serviço do Poder Legislativo, serão pagas pela Câmara, sem prejuízo das diárias das despesas que tratam o caput deste artigo.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei nº 120/12, 21 de dezembro de 2012, a partir da data de vigência desta Lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, passando a produzir os seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2017.

Gabinete da Prefeita Municipal de Brasileira - PI, em 29 de junho de 2016.


Paula Miranda Amorim Araújo

Prefeita Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete da Prefeita Municipal de Brasileira, Estado do Piauí, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, encaminhada à imprensa para publicação oficial.


Givanildo Ferreira dos Santos

Assessor de Gabinete